



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
CNPJ 05.182.233/0021-10



JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 024/2013-SEMDE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ARTESANATO DO TAPAJÓS.

O termo aditivo é empregado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto contratual, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Não obstante, há situações em que alterações contratuais não ensejam tal formalização. Tais hipóteses estão previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração. O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato:

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993,



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
CNPJ 05.182.233/0021-10



evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.
(Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

Com efeito, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Razão pela qual nos manifestamos pelo apostilamento da dotação orçamentária, ao referido contrato para inclusão da reserva orçamentária para execução do contrato no exercício de 2019.

Santarém, 02 de abril de 2019.

DIEGO PINHO CALDEIRA
Secretário Municipal de Turismo – SEMTUR
Decreto nº 054/2018-SEMGOF